



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 207/2016

Sant'Ana do Livramento, 08 de julho de 2016.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, comunicar o VETO ao projeto de lei nº 113/2016, que “*Dispõe sobre os anúncios publicitários dos Poderes Executivo, Legislativo, bem como das Autarquias*”, conforme Parecer da Procuradoria, pelas razões a seguir apresentadas:

Projeto assemelhado (Projeto de Lei 147/2015) já foi votado também no ano de 2015 e, portanto, se reproduzem as razões do voto na ocasião:

De plano de referir que o Projeto ao 'propor divulgação obrigatória do custo de publicidade no próprio anúncio, cria potenciais despesas desnecessárias e custos adicionais aos órgãos municipais, sem esclarecer efetivamente o seu objetivo ou sistemática. E diz-se isto, pelas seguintes razões:

- 1) *diversas campanhas publicitárias são orçadas em valor global, com anúncios bônus; neste caso, não é no PL apresentada fórmula para apurar o valor de inserção.*
- 2) *engloba no mesmo PL despesas com publicidade e patrocínios, que possuem conceito diversos e nem todo patrocínio necessariamente será de evento com publicidade.*
- 3) *não diferencia patrocínio, apoio e parcerias em eventos, criando obrigações e custos para terceiros ao determinar constar o valor do patrocinador público no material de divulgação.*
- 4) *se em panfletos ou publicidade em jornais não há maiores dificuldades em cumprir a lei em comento, em anúncios de rádio e televisão – justamente as mídias mais caras – implicará em custos adicionais, pois aumentará o tempo do anúncio.*

Exmo. Sr.

LUIZ ITACIR SOARES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.

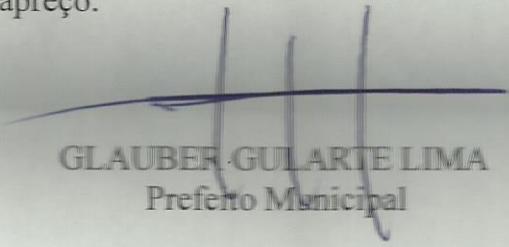


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

5) a Lei 12507/2011 já regula os procedimentos a serem adotados para divulgação e acesso a informações dos órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais e o presente PL amplia as obrigações legais no Município, potencializando os custos de publicidade.

Pelo exposto, VETO no íntegra o Projeto de Lei 113/2016.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

